CONTRATO Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - SEMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008679/2023-37.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada por sua secretária, **Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF nº 131.430.003-25, residente e domiciliada na Rua Gardênia, nº 919, Condomínio Grand Maison Jardins Jóquei, Apt. 2300, Torre 1, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.573.548/0001-42, inscrição estadual nº 19.657.732-2, com sede na Quadra 04, Casa 13, bairro Saci, Teresina–PI, CEP nº 64.020-220, telefone (86) 98819-8329, e-mail**:** comercialtorrespi@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, na modalidade adesão da Ata de registro de preço nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 016/2024, Processo Administrativo nº 00049.008679/2023-37, conforme Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS-CARNES, para atendimento de usuários nas Casas de Acolhimento, realização de atividades nos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, produção de 1.500 refeições/dia no Restaurante Popular de Teresina e atendimento integral aos imigrantes venezuelanos nos Abrigos em Teresina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição dos itens:

Parágrafo único. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência constante do Processo Administrativo SEI nº 00049.008679/2023-37, ainda que não transcrito ou fisicamente anexado, com força vinculante entre as partes.

COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
02	4365	Carne na rola, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Deve apresentar SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299.	4.800	KG	R$ 15,90	R$ 76.320,00
COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
09	4365	Carne na rola, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Deve apresentar SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299	1.600	KG	R$ 15,90	R$ 25.440,00
COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)						
ITEM	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UND.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
16	42835	Carne bovina moída, tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Deve apresentar SIF. MARCA: FRIGOTIL. S.I.F Nº 299.	3.500	KG	R$ 12,50	R$ 43.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:			**R$ 145.510,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao Edital do Registro de Preços Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2024 – SEMCASPI/PMT, à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – SEMA, aos seus respectivos anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, ainda que não transcritos ou fisicamente anexados.
2.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas na licitação originária e na ata de registro de preços, obrigando-se a cumpri-las

integralmente, inclusive no que diz respeito aos prazos, preços, especificações e demais obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.2. No caso de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência da Ata observará o limite máximo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
3.3. O regime de execução será indireto, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, com o fornecimento de todos os insumos, materiais, transporte e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
3.4. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza comum do objeto, sua baixa complexidade e vulto, aplicando a garantia legal prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. **O valor total estimado do presente contrato é de R$ 145.510,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais)**, durante o período de vigência contratual.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, tra

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ELEMENTO DE DESPESA:	
3.3.90.30	**Material de Consumo**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
12002. 08122 0001 2.054	**Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil**
12002. 08245 0001 2. 605	**Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**
12002. 08245 0001 2. 606	**Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**
12002. 08245 0001 2. 607	**Bloco da Proteção Social Básica**
12002. 08245 0001 2. 925	**Garantir o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Acolhimento Imigrantes**
12001. 08122 0017 2. 622	**Administração da SEMCASPI**
FONTE DE RECURSOS	
1660400	**Transferência de Recurso do Fundo nacional de Assistência social FNAS**
1500400	**Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social**
1661115	**Transferência de Recurso do Fundo Estadual Assistência-Social**

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMCASPI, das 7h às 13h devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964:
6.1.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
6.1.2. Cópia legível do empenho;
6.1.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;
6.1.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
6.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
6.1.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.1.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
6.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.
6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a CONTRATADA será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
6.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente;
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
VP = valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365
I = 0,06/365
I = 0,00016438 onde:
I = taxa percentual no valor de 6%.

6.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - ALIMENTOS) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/09.
7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do Contrato deverá:
7.9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
7.9.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
7.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o CONTRATADO, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.10.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
7.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.12. A repactuação se dará conforme os termos da IN 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA: LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E/OU EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto deste contrato, diretamente nas unidades socioassistenciais localizados na zona urbana e rural deste município, em horário comercial, conforme relação no Anexo I, com os referidos endereços, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizada à Rua Álvaro Mendes, nº 861, Edifício Clemente Fortes/Centro, Fone: (86) 3215–9319/3226-2571, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 17h30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimentos das guias, conforme ordem de fornecimento.
8.2. Os locais descritos no Anexo I poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas unidades socioassistenciais ou mudança de endereço das mesmas.
8.3. Os técnicos ou empregados da CONTRATADA deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
8.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
8.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.
8.6. Os fornecimentos solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feito dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 02 (duas) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.
8.7. Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será

descontado do licitante o seu valor correspondente.
8.8. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microrganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC. Desse modo, não será aceito pela CONTRATANTE, gêneros alimentícios resfriados ou congelados transportados sem controle de tempo e temperatura pela CONTRATADA, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares.
8.9. O fornecimento, objeto desta licitação, será sob REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1. Negar recebimento dos alimentos transportados sem controle de tempo e temperatura pela CONTRATADA, bem como em veículos inadequados e/ou adaptados, tais como: carros de passeio, caçamba e/ou carrocerias de automóveis utilitários, motocicletas adaptadas e outros similares;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
9.1.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
9.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.1.10. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
9.1.11. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
9.1.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo de Contrato;
9.1.13. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, do Pregão Eletrônico e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.1.1. Os alimentos só poderão ser transportados e entregues nas unidades em condições que preservem suas características, tempo de transporte e temperatura, de modo a evitar a proliferação de microorganismos. Ressalta-se que o carro de transporte deve ser exclusivo para o transporte de alimentos, limpos/higienizados, fechado, isotérmico, refrigerado e equipado com termógrafo ou outro similar, sendo mantida a temperatura rigorosamente em até 10ºC;
10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à procedência e prazo de garantia ou validade;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto que não atenda as especificações definidas, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos;
10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.6. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
10.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
10.1.11. Entregar os produtos constantes deste Termo de Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;
10.1.12. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
10.1.13. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 (quarenta e oito) horas da recusa;
10.1.14. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
10.1.15. Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo de Contrato;
10.1.16. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação;
10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
10.1.18. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
10.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

11.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
11.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual,sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução total ou parcial.
12.2. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/93, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, nem a exime de manter fiscalização própria.
12.4. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
12.6. Compete, ainda, especificamente à fiscalização:
12.6.1. Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento de equipamentos/requisição de compra/nota de empenho;
12.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
12.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
12.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
12.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
12.6.6. Comunicar à Assessoria Jurídica ou Técnica da SEMCASPI quaisquer descumprimentos contratuais, vícios ou falhas, inclusive para fins de responsabilização;
12.6.7. Acompanhar os prazos de vigência do contrato, notificando previamente sobre a proximidade do término contratual.
12.7. O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão oportunamente indicados quando da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.
13.2. A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços.
13.3. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13.405/13.
13.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
13.6. A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.
13.7. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
13.7.1. Convocar à CONTRATADA visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
13.7.2. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
13.7.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
13.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá:
13.8.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
13.8.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para a mesma oportunidade de negociação.
13.9. Não havendo êxito nas negociações, à CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
13.10. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;
13.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.
14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
14.5. À CONTRATANTE fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:
14.5.1. Descumprir as cláusulas contratuais;
14.5.2. Executar o Contrato com irregularidade;
14.5.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
14.5.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
14.5.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
14.5.6. Por superveniente incapacidade técnica;
14.5.7. For dissolvida a empresa.
14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
14.6.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
14.6.2. Judicial, nos termos da legislação.
14.7. No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido/serviço executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, unilateralmente pela CONTRATANTE:
15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
15.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, por acordo das partes:
15.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
15.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
15.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
15.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
15.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
15.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
15.4.2. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.3.
15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
15.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
15.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A CONTRATANTE possui as seguintes prerrogativas contratuais:
16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
16.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 79, inciso I da Lei 8666/93;
16.1.3. Fiscalizar-lhes a execução;
16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
16.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
16.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO.
16.3. Na hipótese do item 16.1.1. deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa no respectivo processo administrativo.
17.2. Considera-se inadimplemento parcial, entre outras hipóteses:
17.2.1. Entrega de objeto fora do prazo contratual;
17.2.2. Quantitativo inferior ao solicitado;
17.2.3. Produto fora da especificação técnica contratada;
17.2.4. Produto defeituoso, avariado ou com vício de fabricação, transporte ou armazenamento;
17.2.5. Embalagem inadequada;
17.2.6. Descumprimento de garantia contratual.
17.3. Para as hipóteses de inadimplemento parcial acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
17.3.1. Multa moratória de 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º dia de atraso;
17.3.2. Multa moratória de 0,5% ao dia, do 31º ao 60º dia de atraso;
17.3.3. Após o 60º dia, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor total do contrato.
17.4. Considera-se inadimplemento total:
17.4.1. A não entrega do objeto contratado ou sua entrega com vícios insanáveis;
17.4.2. O descumprimento injustificado do prazo superior a 60 dias;
17.4.3. A não substituição ou correção dos itens defeituosos dentro do prazo estipulado;
17.4.4. A recusa no início da execução contratual ou a omissão diante de ato danoso à Administração ou a terceiros.
17.5. A critério da Administração, poderá ser aceita a entrega parcial do objeto, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 8% sobre o valor da nota de empenho, bem como a glosa proporcional da parcela não cumprida.
17.6. As demais sanções administrativas incluem:
17.6.1. Advertência formal em caso de falhas de menor gravidade ou infrações pontuais;
17.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina por até 2 (dois) anos, nas hipóteses de inadimplemento reiterado ou infrações graves;
17.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a sanção ou até a reabilitação, nos termos da Lei.
17.7. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, não possuindo caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de eventual responsabilidade por perdas e danos.
17.8. O descumprimento das obrigações legais, contratuais ou técnicas poderá, ainda, ensejar a responsabilização civil, trabalhista, fiscal e criminal da CONTRATADA, inclusive perante os órgãos de controle externo.

17.9. A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal para apresentação de defesa, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2. Apresentar documentação falsa;
18.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
18.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
18.1.5. Não mantiver a proposta;
18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
18.1.8. Cometer fraude fiscal.
18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Administração poderá nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo de Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM), segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas municipais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
20.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
21.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
21.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
21.2.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
21.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
21.2.2. “prática obstrutiva”:
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
21.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE
22.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 61, p.ú. da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à extinção do contrato.
23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
23.4. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência, do ETP e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Contrato e do Termo de Referência.

Teresina-PI, 06 de maio de 2025.

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO
M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

LISTA DE UNIDADES SEMCASPI

UNIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
ENDEREÇO
Rua Area Leão, Nº 752, Centro/Norte
Rua Dr. José Auto de Abreu, Nº 3660 Bairro M. Sol
Rua João Virgílio, Nº 1414, Vermelha.
Rua Martinho de Sena Rosa,3978, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé
Centro de Valorização da População de Rua (Nova Sede) Rua Clodoaldo Freitas, Nº 1011 Bairro Centro – Norte (Ao lado do Ginásio Verdão)
Rua Acre, Nº 352, Ilhotas (em frente ao Colégio Gauss)
Rua Jaicós, Nº 1265, Ilhotas
Avenida Jatobá, n°9211, Angelim I, Conjunto Jatobá ll

UNIDADES DE ALTA COMPLEXIDADE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
UNIDADE	ENDEREÇO
CASA REENCONTRO	Rua Professor Odilo Ramos, S/N, Morada do Sol.
CASA DE PUNARÉ	Rua Monteiro Lobato, 1255, Parque Alvorada
CASA DO CAMINHO	Centro de Valorização da População de Rua (Nova Sede) Rua Clodoaldo Freitas, Nº 1011 Bairro Centro – Norte (Ao lado do Ginásio Verdão)
RESIDÊNCIA INCLUSIVA - BOA MORADA	Rua Francisco Mendes, Nº 290, Cabral
LAR DE SANT'ANA	Avenida Rio Poty, Nº 1117, Bairro de Fátima
FAMÍLIA ACOLHEDORA PARTILHANDO CUIDADO	Rua Álvaro Mendes, Nº 1801, Centro
ILPI NOSSO LAR	Rua Jonatas Batista, 1735, Bairro Mafuá
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS – PIRATINGA	Associação do Pescadores, Bairro Poty Velho
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS – CSU BUENOS AIRES	Rua Crísipo Aguiar, S/N, Bairro Buenos Aires, Zona Norte
ACOLHIMENTO VENEZUELANOS – EMATER	BR 343, 2001. Em frente a Expoapi
REPÚBLICA NOVO VÍNCULO	R. Pres. Lincoln, 479 - São Joaquim

CRAS	
CRAS NORTE I	Rua Maria Venerana, 5639 – Parque Wall Ferraz (por trás da Escola Marista) Fone: 3215-4155 crasnortei@hotmail.com
CRAS NORTE II	Rua Teodoro Castelo Branco, s/n – Mafrense (próximo à Praça do Mafrense) Fone: 3217-4258 crasnorteiithe@hotmail.com
CRAS NORTE III	Rua Bárbara de Menezes, 5865 – vila São Francisco Norte (próximo à horta comunitária) Fone: 3214-2031 teresinacrasnorteiii@hotmail.com
CRAS NORTE IV	Estrada do São Vicente de Cima – PI 112 – Estrada que liga Teresina à União Fone: 3234-8110 crasnorte4@hotmail.com
CRAS NORTE V	Av. Ministro Sérgio Mota, s/n – Parque Stael (próximo à Praça do CEU) Fone: 3219-3005 crasnortevthe@hotmail.com
CRAS SUL I	Rua José Miguel Hadad, s/n – Conjunto Portal da Alegria – Porto Alegre (próximo à praça do CEU) Fone: 3219 2763 crassul1@gmail.com
CRAS SUL II	Av. Santa Madre Paulina, nº 2250 – Parque Eliane – Vila Irmã Dulce Fone: 3215 4214 crassul02@hotmail.com
CRAS SUL III	Rua 63, nº 2050 – Promorar (por trás do Hospital do Promorar) Fone: 3220-1384 cras_sul3@hotmail.com
CRAS SUL IV	Rua São Raimundo S/N Bairro Redenção ao lado do centro de formação Fone: 3215-9316 crassul4@hotmail.com

CRAS SUL V	Rua 05, nº 9211 – Conj. Jatobá II – Angelim II Fone: 3220 9517 crassulv@hotmail.com
CRAS LESTE I	Rua Timorante nº8371 – Pq. Anita Ferraz – Cidade Jardim - próximo à quadra de futebol Fone: 3215-9215 crasleste_1@hotmail.com
CRAS LESTE II	Conjunto Taquari Q D Casa 31 – Bairro Vale Quem Tem Fone: 3231 4211 crasleste02@gmail.com
CRAS LESTE III	Rua Missionária Lurdes Vaz, nº6560, Casa 17, Vale do gavião. Fone: 3234-3576 crasleste iii@hotmail.com
CRAS LESTE IV	Avenida João Leitão, Nª 3591 Bairro: Piçarreira I. Fone: 3233-7101 crasleste4@hotmail.com
CRAS LESTE V	PI – 113, KM 01 – Estaca Zero – Zona Rural (Próximo a Escola Joca Vieira) Fone: 3231 2610 crasleste5@yahoo.com.br
CRAS SUDESTE I	Rua Bernardo da Paz, s/n – Extrema (próximo à Cavalaria) Fone: 3215 7648 crassudeste1@hotmail.com
CRAS SUDESTE II	Rua 09, nº 2539 – Dirceu I (próximo ao 8º Distrito) Fone: 3236 2626 crassudeste2@hotmail.com
CRAS SUDESTE III	Rua Canastra, 2714 – Monte Horebe Fone: 3237 4191 crassudeste3@hotmail.com
CRAS SUDESTE IV	Rua Luis Vieira, Q 10A C-32 – Residencial Deus Quer- Bom Princípio (Em frente ao Bar Dona Amada). Fone: 3235 9800 crassudeste4@outlook.com
ALMOXARIFADO DA SEMCASPI	Rua Marechal Costa e Silva, 5836, nº 5836, bairro: Lourival Parente - Teresina – PI
RESTAURANTE POPULAR	R. Lisandro Nogueira, 824 - Centro (Sul), Teresina – PI Fone: 3303-8120

Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 06/05/2025, às 20:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Castro de Araujo**, **Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 09:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12053112** e o código CRC **D2442DC4**.

Rua Álvaro Mendes, 861 - Bairro Centro - - CEP 64000-060 - Teresina - PI
- http://semcaspi.teresina.pi.gov.br/